



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

MENSAGEM Nº 42 AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Senhores(as) Vereadores(as),

Com a presente, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o serviço público de loteria no Município de Vitória da Conquista, denominado LotoConquista.

A criação da LotoConquista representa um marco significativo para o desenvolvimento socioeconômico de nossa cidade. Este projeto visa não apenas a diversificação das fontes de receita municipal, mas também a destinação prioritária dos recursos arrecadados para áreas essenciais como assistência social, saúde, esporte e cultura.

A exploração do serviço de loteria, que poderá ser realizada de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização, obedecerá rigorosamente à legislação de regência de licitações e contratos, garantindo a transparência e a legalidade do processo. A Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será a responsável pela execução, fiscalização, regulação e penalização, assegurando a correta gestão e aplicação dos recursos.

É importante ressaltar que a proposta contempla a exploração de qualquer modalidade lotérica prevista na legislação federal, ampliando as possibilidades de arrecadação. Além disso, o Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade da divulgação periódica de informações detalhadas sobre a arrecadação, custos operacionais e destinação dos lucros, reforçando o compromisso com a transparência e a prestação de contas à população.

A implementação da LotoConquista também é projetada para gerar um número significativo de empregos diretos e indiretos em nosso município, desde a operação e fiscalização do serviço até a rede de vendas e serviços auxiliares. Estes novos postos de trabalho, juntamente com o aumento da arrecadação, impulsionarão a economia local, criando um ciclo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida para todos os conquistenses.

Acreditamos que a implementação da LotoConquista trará benefícios substanciais para Vitória da Conquista, permitindo a ampliação de investimentos em políticas públicas que impactarão diretamente a qualidade de vida de nossos cidadãos. Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Ante o exposto, e considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento de nossa cidade, espero contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade
PREFEITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do serviço público de loteria no Município de Vitória da Conquista (LotoConquista), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o serviço público de loterias no Município de Vitória da Conquista, denominado LotoConquista.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de qualquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal, conjunta ou isoladamente.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo a exploração do serviço público de loteria de forma direta ou indireta, por meio de concessão ou permissão ao operador lotérico, obedecida a legislação de regência de licitações e contratos.

§1º Na hipótese de delegação dos serviços de que trata esta Lei, o prazo de delegação será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§2º A captação dos recursos por meio das modalidades lotéricas exploradas nos termos desta Lei dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos, físicos ou virtuais.

§3º O serviço de loteria, de titularidade do Ente Municipal, será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, a qual deterá poderes de regulação, fiscalização e penalização.

CAPÍTULO II DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LOTÉRICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 3º A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Art. 4º Sobre o saldo remanescente, após o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, serão calculados os valores a serem repassados à Municipalidade, inclusive o percentual correspondente à outorga variável.

Parágrafo único. A outorga variável será destinada prioritariamente ao custeio das ações relacionadas à assistência social, saúde, esporte e cultura, bem como ao aporte em fundos de natureza contábil para a constituição de garantias de pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração em virtude das parcerias de que trata as Leis Federais nº 8.987, de 1995 e 11.079, de 2004.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a distribuição dos valores provenientes da exploração de serviços lotéricos, em conformidade com a proposta da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 6º Os prêmios não reclamados no termo regulamentar e no prazo de 90 (noventa) dias serão revertidos ao Poder Executivo para aplicação em ações prioritárias elencadas no parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º É obrigatória, nos termos de regulamento, a divulgação periódica de informações detalhadas sobre a arrecadação, custos operacionais e a destinação dos lucros com o serviço objeto desta Lei.

Art. 8º A prestação dos serviços lotéricos, de que trata esta Lei, está sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 10 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá adotar, direta ou indiretamente, sistemas de garantia destinados a assegurar a autenticidade dos produtos lotéricos, inclusive por meio da realização de auditorias, visando coibir adulterações ou contrafações.

Art. 12. Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do município de Vitória da Conquista.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e o órgão ou entidade municipal delegatária editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Chefia do Poder Executivo Municipal, 9 de outubro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
PREFEITA

